

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.861, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, e a conceder, mensalmente, aos servidores municipais como Cestas Básicas.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Administração fixar o prazo e a forma para a entrega das Cestas Básicas para os servidores municipais.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a destinar ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP as cestas básicas não retiradas pelos servidores públicos municipais até o prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado pela Administração Municipal para a entrega das cestas.

Parágrafo único. As cestas básicas destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP, na forma desta lei, serão utilizadas nas ações e projetos desenvolvidos pelo FSSP, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Edson Macedo de Gouvêa Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08

de dezembro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 177/15